



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

138

Marmeleiro, 26 de agosto de 2021.

Memorando n.º 031/2021

Processo Administrativo n.º 137/2021
Pregão Eletrônico n.º 087/2021

Foi encaminhada à esta procuradoria o Processo Administrativo n.º 137/2021, Pregão Eletrônico n.º 087/2021, para manifestação referente ao pedido de esclarecimentos por parte da empresa Inviolável Marmeleiro acerca da exigência de responsável técnico e registro no órgão competente, visto não se tratar de instalação elétrica ou algo semelhante e sim sistemas de segurança eletrônica.

Em anexo a solicitante encaminhou decisão judicial que discorre quanto à desnecessidade de responsável técnico e de registro no órgão.

As exigências questionadas estão previstas no item 10.5.10, que trata da regularidade técnica.

Preliminarmente é importante frisar que a matéria trata de pedido de esclarecimentos e não de impugnação ao edital. As alterações pretendidas mediante impugnações servem para modificar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei. Havendo irregularidades qualquer cidadão poderá exercer este direito.

Tecidas estas considerações passamos à análise do pedido de esclarecimentos.

O art. 30 da Lei de Licitações dispõe sobre a possibilidade de solicitação do registro ou inscrição na entidade profissional competente, consoante disposição do inciso I, bem como de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, nos termos do inciso IV do mesmo artigo.

As exigências, portanto, devem ser tratadas caso a caso. A Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dispõe em seu item 9.1 que Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia. As atividades apresentadas e analisadas no mérito da decisão anexa consideraram as atividades de comércio de equipamentos e monitoramentos de sistemas de segurança, que no entender do julgador não teria a obrigatoriedade, não entrando do mérito em relação à instalação.

Desta forma, considerando que o objeto engloba a instalação dos equipamentos, denota-se regular a exigência.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

139

Ofício nº 074/2021 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 27 de agosto de 2021.

A empresa INVIOLÁVEL MARMELEIRO LTDA
Representada por Darlei R. de Bairros

Considerando, o pedido de esclarecimentos encaminhado pela empresa INVIOLÁVEL MARMELEIRO LTDA, encaminhada por e-mail;

Considerando, o Memorando nº 031/2021 do procurador jurídico do qual se manifesta em relação a manifestação referente ao pedido de esclarecimentos por parte da empresa Inviolável Marmeleiro, acerca da exigência de responsável técnico e registro no órgão competente, visto não se tratar de instalação elétrica ou algo semelhante e sim sistemas de segurança eletrônica.

Em seu memorando, considerando que o objeto engloba a instalação dos equipamentos, denota-se regular a exigência.

A Pregoeira e Equipe de Apoio informam, que considerando o Memorando Jurídico nº 031/2021, irão MANTER as condições editalícias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Thais Vergínio Biava
Pregoeira